



PROCESSO Nº 0783/71

INTERESSADO: ESCOLAS "PADRE ANCHIETA" - Jundiá - SP

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 221 / 84 CENE - Aprovada em 20/12/84

Assim sendo, os valores permitidos para a 2a. semestralidade de 1984 são os seguintes:

a) 1º Grau - 1a. à 8a. série	198.475,00
b) 2º Grau - Técnico em Contabilidade	307.055,00
c) 2º Grau - Habilitação - Magistério	301.395,00
d) 2º Grau - Habilitação em Secretariado	301.395,00
e) 2º Grau - Técnico em Química	281.116,00
f) Formação Prof. Básica - Setor Secundário: 1a. à 3a.s.	654.441,00
g) Supletivo de 1º Grau - 5a. à 8a. série	293.293,00
h) Supletivo de 2º Grau - 1a. à 3a. série	415.523,00
i) 2º Grau - Processamento de Dados	324.516,00

CENE, 11/12/84

Geraldo Mugayar - Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 11 de dezembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do E.S.P. e seu Suplente Antônio Júlio Bezerra; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1984.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Foi voto vencido o Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio nos termos de sua Declaração de Voto subscrita pelo Conselheiro César Augusto Teixeira de Carvalho.

A Conselheira Guiomar Namo de Mello votou com restrições, nos termos de sua Declaração de Voto, por não concordar com os critérios adotados. A Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã subscreveu esta Declaração de Voto.

O Conselheiro Antonio Joaquim Severino apresentou Declaração de Voto subscrita pelos Conselheiros Alpíolo Lopes Casali e Sólton Borges dos Reis.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE

1. RELATÓRIO

As Escolas "Padre Anchieta", estabelecidas na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, apresentam a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, no valor de 30% acima do índice livre, para os seguintes cursos que mantêm:

- a) - 1º Grau - 1a. à 8a. série;
- b) - Técnico em Contabilidade - 2º Grau;
- c) - Habilitação - Magistério - 2º Grau;
- d) - Habilitação Profissional em Secretariado - 2º Grau.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIACÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se o seguinte:

- a) a Despesa de Cr\$ 76.614.000,00 do Curso de 1º Grau - 1a. à 8a. série - supera a Receita de Cr\$ 39.985.000,00 em 91%. Consequentemente, é um curso deficitário;
- b) a Despesa de Cr\$ 75.676.000,00 do Curso Técnico de Contabilidade é superior à Receita de Cr\$ 58.618.000,00 em 29%, constituindo-se, também, num curso deficitário;
- c) a Receita de Cr\$ 127.959.000,00 do Curso de Habilitação ao Magistério é inferior à Despesa de Cr\$ 162.838.000,00, em 27%, apresentando-se, portanto, como curso deficitário;
- d) a Receita de Cr\$ 16.918.000,00 do Curso de Secretariado é inferior à Despesa de Cr\$ 21.418.000,00 em 27%. Consequentemente, é um curso deficitário.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial, para a 2a. semestralidade de 1984, dos cursos mencionados, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1984, os seguintes índices sobre a 1a. semestralidade de 1984:

- a) Curso de 1º Grau - 1a. à 8a. série : 119% ;
- b) Curso Técnico em Contabilidade: 117% ;
- c) Curso de Habilitação - Magistério: 113% ;
- d) Curso de Secretariado: 113%.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou vencido porque, data venia, não posso concordar com a adoção do critério "déficit" ou "superavit" para a concessão ou denegação do reajuste especial.

Somente após uma análise casuística e pormenorizada do balanço da escola é que este Conselho, convencido da eficiência administrativa do estabelecimento, poderá autorizar o reajuste, justificando-o.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

O Cons. CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO subscreveu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CENE de nº 1463/74 a 0547/82, mas faço a presente declaração de voto para reiterar que permanecem insatisfatórios os critérios para determinação dos índices de reajustes de semestralidades solicitados a este Conselho pelas escolas particulares.

A existência do "déficit" pode decorrer tanto de motivos pertinentes como de má administração e, neste último caso, vale dizer, mau trabalho educacional.

Não havendo até agora forma de analisar o caso de cada escola, para distinguir as bem das mal administradas, fica-se sujeito sempre a injustiça as primeiras ou de complacente com as segundas. Assim sendo, o voto favorável neste caso é o voto daquele que preferiu não cometer o primeiro desses erros.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Consa. GUTOMAR NANO DE MELLO

A Consa. CECÍLIA VASCONCELOS LACERDA GUARANÁ subscreveu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CEE/CENE declarando, no entanto, discordar da forma de apresentação dos critérios para a concessão dos reajustes especiais, faltando a explicitação das causas dos "deficits", em cada caso.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

Subscreveram esta Declaração de Voto os Conselheiros ALPINOLO LOPES CASALI e SÓLON BORGES DOS REIS.